COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE 1ª SÉRIE, DE CLASSE SÊNIOR E DE CLASSE SUBORDINADA, COM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR E 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES, DE CLASSE SÊNIOR DA 70ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 de setembro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI habilitados, oportunamente.

2. **CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado no sítio eletrônico da Emissora em 26 de agosto de 2026, nos termos da cláusula 16.3.2. do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários de 1ª série, de classe sênior e de classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e subclasse subordinada júnior e 2ª, 3ª e 4ª séries, de classe sênior da 70ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Netcorp Augusta Incorporação e Empreendimento Imobiliário SPE Ltda*", celebrado em 04 de dezembro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representativos de 61,21% dos CRI em Circulação, por meio da instrução de voto à distância; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Bárbara Fender Faustinoni; e secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1, item (i) das Notas Comerciais, diante do descumprimento de recomposição do Fundo de Reserva, conforme previsto na cláusula 4.7.3. do mesmo instrumento, sendo certo que, em caso de aprovação deste item, será concedido prazo suplementar de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados a partir da aprovação da presente matéria em AEI, para que a Devedora promova o cumprimento desta obrigação;

(ii) Aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1, item (i) das Notas Comerciais, diante do descumprimento previsto na cláusula 4.4. da Cessão Fiduciária, que consiste no repasse dos Direitos Creditórios em conta diversa dos Documentos da Operação, cujo prazo de cura venceu em 29 de janeiro de 2026. Caso sustados os efeitos de Vencimento Antecipado, conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação da presente matéria em AEI, para que a Devedora cumpra a referida obrigação;

(iii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1. item (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do não envio das Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora e dos Garantidores pessoa jurídica, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cópia da Declaração de Imposto de Renda dos Garantidores pessoa física, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 nos termos da obrigação prevista na cláusula 16.1. item (i) e seguintes das Notas Comerciais. Caso aprovada a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos à Devedora, contados da aprovação da presente matéria em AEI, para regularização da obrigação;

Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1. item (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.2.1 da Cessão Fiduciária, que consiste na realização da notificação a cada um dos Devedores dos Créditos Imobiliários mediante o envio de boleto de cobrança emitido pela fiduciária com a indicação da Conta Centralizadora. Caso aprovada a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria em AEI, para que a Devedora regularize a obrigação.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 61,21% (sessenta e um e vinte e um centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1, item (i) das Notas Comerciais, diante do descumprimento de recomposição do Fundo de Reserva, conforme previsto na cláusula 4.7.3. do mesmo instrumento. Sendo certo que, fica concedido prazo suplementar de 120 (cento e vinte dias) corridos, contados a partir da aprovação da presente matéria, para que a Devedora promova o cumprimento desta obrigação;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 61,21% (sessenta e um e vinte e um centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1, item (i) das Notas Comerciais, diante do descumprimento previsto na cláusula 4.4. da Cessão Fiduciária, que consiste no repasse dos Direitos Creditórios em conta diversa dos Documentos da Operação, cujo prazo de cura venceu em 29 de janeiro de 2026. Fica concedido o prazo suplementar de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria em AEI, para comprovação pela Devedora de que os recursos foram integralmente direcionados à conta determinada nos Documentos da Operação;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 61,21% (sessenta e um e vinte e um centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1. item (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do não envio das Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora e dos Garantidores pessoa jurídica, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cópia da Declaração de Imposto de Renda dos Garantidores pessoa física, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 nos termos da obrigação prevista na cláusula 16.1. item (i) e seguintes das Notas Comerciais. Fica concedido o prazo suplementar de 30 (trinta) dias corridos à Devedora, contados da aprovação da presente matéria em AEI, para regularização da obrigação; e,

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 61,21% (sessenta e um e vinte e um centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento

antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1. item (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.2.1 da Cessão Fiduciária, que consiste na realização da notificação a cada um dos Devedores dos Créditos Imobiliários mediante o envio de boleto de cobrança emitido pela fiduciária com a indicação da Conta Centralizadora. Ainda, fica concedido o prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria em AEI, para que a Devedora regularize a obrigação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

[As assinaturas seguem na próxima página.]

[este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de 1ª Série, de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior e 2ª, 3ª e 4ª Séries, de Classe Sênior da 70ª Emissão Da Companhia Província de Securitização, realizada em 16 de setembro de 2026.)

MESA:

Bárbara Fender Faustinoni	Tiffani de Oliveira Guarino
Presidente	Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Bárbara Fender Faustinoni

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 365.125.158-62

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 117.583.547-12

*(**Anexo I** da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de 1ª Série, de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior e 2ª, 3ª e 4ª Séries, de Classe Sênior da 70ª Emissão Da Companhia Província de Securitização, realizada em 16 de setembro de 2026.)*

LISTA DE PRESENÇA

****CONFIDENCIAL****